

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CON242453

CONTRATO QUE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL E RICARDO REIS MEIRA

Partes:

I - **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, sob forma de serviço social autônomo, integrante e vinculado ao Sistema **SEBRAE**, com sede no SIA TRECHO 03 LOTE 1.580, na cidade de Brasília-DF, CEP:71200-030, inscrito no CNPJ n.º 00.438.200/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representado por sua Diretora Superintendente, a Sr.ª. **ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 1176503, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF n.º 538.350.851-15, e pela sua Diretora Técnica, Sr.ª. **DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ**, brasileira, casada, doutora em direito público, portadora da Carteira de Identidade n.º 399058 SSP/PI e inscrita no CPF/MF sob o n.º 352.433.173- 49, ambas residentes e domiciliados em Brasília-DF.

II - **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL**, SEPN 510 BLOCO A, CEP: 70750521, inscrita no CNPJ n.º 14.981.648/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), Sr **RICARDO REIS MEIRA**, portador (a) do CPF 641.791.501-82, residente(s) e domiciliado(as) no estado de DF.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem fundamento o art. 9º da Lei 8029/1990, artigos 593 a 609 do Código Civil, e Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Sebrae - RLCSS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de consultoria e/ou instrutoria a serem prestados à **CONTRATANTE**, consoante especificações constantes da proposta apresentada, independente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste instrumento serão executados a seguinte forma:

Serviços				
Programa de pré-incubação para o setor de arquitetura				
Período de Execução	Qtd	Valor Unitário	Desconto / Subsídio	Valor Total
03/09/2024 - 29/11/2024	20	R\$ 100.200,00	R\$ 50.100,00	R\$ 50.100,00

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

2.1.1. A CONTRATADA poderá alterar a data de início e término da prestação do(s) serviço(s) avançado(s), segundo adequação do objeto às suas estratégias operacionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura 08/08/2024 até 29/11/2024.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. O presente contrato, *naquilo que couber*, poderá ser alterado por meio de termo aditivo, especialmente, nos casos de prorrogação - por igual período ou fração -, acréscimo, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), ou supressão, por acordo entre as partes, quando aplicável, desde que devidamente justificado pela gestora responsável e autorizado pela autoridade competente da **CONTRATADA**.

4.2. Havendo necessidade de acréscimos nos objetos com gratuidade, a complementação será calculada com base na precificação atualizada dos serviços, nas devidas proporções, segundo normativos da **CONTRATADA**, podendo ser dispensado o pagamento, desde que devidamente justificado pela área técnica e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do objeto contratado corresponde ao montante de R\$ 100.200,00 , restando às partes obrigadas ao pagamento das seguintes proporções:

5.1.1. À **CONTRATADA**, a título de subsídio, o pagamento de R\$ 50.100,00;

5.1.2. À **CONTRATANTE**, caberá o pagamento do resultado remanescente, no valor R\$ 50.100,00.

5.2. O valor de responsabilidade da CONTRATANTE, será pago à CONTRATADA, da seguinte forma:

Parcela	Valor	Vencimento	Forma de Pagamento
1º	R\$ 15.030,00	13/08/2024	Boleto
2º	R\$ 7.014,00	12/09/2024	Boleto
3º	R\$ 7.014,00	12/10/2024	Boleto
4º	R\$ 7.014,00	11/11/2024	Boleto
5º	R\$ 7.014,00	11/12/2024	Boleto

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

6º	R\$ 7.014,00	10/01/2025	Boleto
----	--------------	------------	--------

5.3. No caso de atraso no pagamento das parcelas, sobre o valor avençado será devida a correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituí-lo, além de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

5.4. As parcelas devidas pela **CONTRATANTE**, por força deste contrato, bem como seus acréscimos, constituirão dívida líquida e certa, passível de inclusão do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito, conforme legislação vigente, cobrança administrativa, independentemente de interpelação extrajudicial ou judicial..

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a CONTRATADA compromete-se a:

6.1.1 Disponibilizar profissional capacitado do seu banco de credenciados, podendo, em favor do fiel cumprimento da execução do objeto contratual, substituí-lo a seu critério e conveniência;

6.1.2 Conhecer e compreender a demanda da CONTRATANTE, favorecendo a maior efetividade dos serviços a serem prestados;

6.1.3 Exigir o cumprimento dos requisitos acordados, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

6.1.4 Acompanhar a execução das ações podendo, a qualquer momento, verificar *in loco* o exato cumprimento das obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo das disposições contidas neste instrumento, a **CONTRATANTE** compromete-se a:

7.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços previstos neste instrumento, de acordo com o cronograma de pagamento;

7.1.2 Disponibilizar meios necessários para a realização dos serviços;

7.1.3 Informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas durante a execução do contrato, excluindo-se da responsabilidade destes quaisquer fatos estranhos e alheios aos aspectos técnicos atinentes ao objeto contratual, à exemplo de fato de terceiros;

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

7.1.4. Acompanhar e responsabilizar-se pela implantação das ações pactuadas;

7.1.5 Cumprir os horários estabelecidos;

7.1.6 Atestar os serviços, assinar ata e relatórios à cada entrega/execução realizada, bem como responder às pesquisas com veracidade e exatidão, mediante link a ser enviado pela **CONTRATADA**.

7.1.7 O **CONTRATANTE** terá o prazo de até 3 dias para acessar o link informado e realizar o atesto do serviço entregue. Após este prazo, caso não seja identificado o atesto da **CONTRATADA** no prazo estabelecido, o (a) gestor (a) responsável realizará a avaliação para finalização da entrega

7.1.8 Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas quando da assinatura do presente contrato.

7.1.9 Proporcionar as facilidades necessárias para que serviços sejam entregues dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATADA**.

7.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7.1.11 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a realização do objeto deste contrato, desde que de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DESISTÊNCIA

8.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, ficando a parte que deu causa a rescisão sujeita ao pagamento de multa, e perdas e danos apurados na forma da lei.

8.2 No caso de desistência dos serviços pela **CONTRATANTE**, independentemente motivação, serão calculados os valores proporcionais dos serviços já executados, acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo restante do contrato.

8.3 Na formalização de distrato serão aplicadas as incidências decorrentes do objeto a ser distratado.

8.4 A desistência do objeto contratado deverá ser formalizada perante a sede do **SEBRAE/DF** ou através do link: <https://sac.df.sebrae.com.br/sac/novo/index>, com a devida justificativa.

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

8.4.1 Até 10 (dez) dias úteis após a formalização da desistência, a **CONTRATANTE** será informada sobre os valores devidos e do prazo para quitação do débito.

8.4.2 A restituição de valores pela **CONTRATADA** será realizada mediante remessa bancária, ficando desde já a **CONTRATANTE** obrigada a informar os dados bancários para a devolução dos valores devidos.

8.5 Caso o consultor/instrutor, após 3 (três) tentativas registradas não obtenha êxito de contato com a **CONTRATANTE**, desde que comprovado que não houve falha, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente instrumento, com aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato, asseguradas as retenções, as proporções e as restituições.

8.6 Caso a **CONTRATANTE** esteja impossibilitada de acompanhar a execução do objeto contratado, por motivo de doença, desde que devidamente comprovado, por meio de laudo médico, a prestação de serviço ficará suspensa por até 30 dias, não podendo ultrapassar o exercício em que celebrado o contrato.

8.6.1 O não atendimento do requisito anterior, implicará na rescisão unilateral do instrumento pela **CONTRATADA**, com a incidência de multa de 10% sobre o saldo restante do contrato.

8.7 Até 7(sete) dias após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá desistir da avença, sem prejuízo do ressarcimento integral dos valores eventualmente pagos.

8.7.1 Caso o **CONTRATANTE** queira desistir, depois de esgotado o prazo dos 7 (sete) dias, deverá pagar uma taxa administrativa no valor de 10% do valor da contrapartida estabelecida neste contrato, desde que não iniciado a prestação dos serviços.

8.8 Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso.

8.9 A desídia da **CONTRATANTE**, falhas em equipamentos e/ou estrutura de provedores de internet de sua responsabilidade não será causa de distrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária constante nos diversos programas e projetos do **Sebrae/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INEXECUÇÃO INVOLUNTÁRIA.

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

10.1 Em caso de inexistência de prestadores de serviços no banco de credenciados do **SEBRAE/DF** para execução do objeto contratado, o presente instrumento restará desfeito e, por consequência, resolvido, não cabendo à contratante qualquer tipo de indenização, ressalvadas as restituições dos valores eventualmente pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 O SEBRAE-DF, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, de acordo com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA SEBRAE.

11.2 O SEBRAE-DF, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição do SEBRAE-DF, ainda que este Contrato venha a ser rescindido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução, de acordo com a POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA SEBRAE.

11.3 O SEBRAE-DF manterá registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como utilizará medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

11.4 O SEBRAE-DF não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou, sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

11.5 Em caso de qualquer dúvida com relação às disposições sobre LGPD e constantes na POLÍTICA DE PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO SISTEMA SEBRAE, poderá entrar em contato por meio do Canal de Atendimento à LGPD do SEBRAE, disponível no portal <https://www.sebrae.com.br/lgpd>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As atividades concluídas e devidamente validadas não serão restituídas, mesmo que a avaliação do consultor/instrutor seja negativa.

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

12.2 A nulidade de qualquer das cláusulas deste instrumento não implicará em nulidade das demais.

12.3 Caso a **CONTRATADA** venha a tolerar de forma direta ou indireta, qualquer atraso ou demora de pagamento do valor pactuado ou no cumprimento de qualquer obrigação contratual, tal fato jamais poderá ser considerado como renúncia ou modificação das condições do presente instrumento, que permanecerão em pleno vigor para todos os efeitos legais.

12.4 Os certificados de participação em consultorias empresariais serão gerados mediante finalização e validação de todas as atividades do cronograma da contratação. Para ter acesso ao certificado, acesse a <https://www.lojasebraedf.com.br/>, clique em “Certificados” e responda ao questionário de avaliação final da consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CÓDIGO DE ÉTICA

13.1 A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SISTEMA SEBRAE.

15.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para as ações e processos judiciais que possam decorrer do presente contrato, fica

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**

eleito o foro de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2024 .

Pela CONTRATANTE:

Assinado eletronicamente 08/08/2024 10:10

RICARDO REIS MEIRA

Pela CONTRATADA:

DINA' FERRAZ

DINÁ DA ROCHA LOURES FERRAZ

Diretora Técnica



ROSEMARY SOARES ANTUNES RAINHA

Diretora Superintendente

Documento assinado eletronicamente, conforme **MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.**